



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

LEI Nº 353.

EM, 04 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO
MUNICÍPIO PARA COM A COMPANHIA
ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
- COSERN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento dos débitos do Município para com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, no montante de R\$ 87.109,92 (OITENTA E SETE MIL, CENTO E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de junho de 1997.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

(Carnaúba dos Dantas - Terra da Música)